



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

PARECER DO CME Nº 003/2025

“Opina favoravelmente sobre a Implementação do Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providências.

Interessado / Mantenedora Secretaria Municipal de Educação			
Assunto: Apreciação e Aprovação do Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia			
Relator^a: Conselheira Selma Maria Farias Lima			
Processo Nº: 0003/2025	Parecer Nº: 003/2025	Comissão: Selma Maria Farias Lima Carla Daiane Souza Silva Costa Aagna Aparecida Pereira dos Santos Jeanne Cristina Farias S. Lima	Aprovado em Sessão Extraordinária: 06/05/2025

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha por meio do Ofício nº 18/2025, para apreciação deste colegiado, o Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia, que aborda a implantação do Programa Escola em Tempo Integral Educação, visando a extensão das ofertas no município, bem como a atualização das leis: Antirracista e da Educação Digital e do Decreto que institui em âmbito nacional a política do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA.

Fazem parte desse processo os seguintes documentos que o instruem:

1. Ofício SME nº 18/2025, solicitando a análise e apreciação do Documento Orientador da Política e a elaboração de um Parecer sobre os assuntos aludidos e;
2. Documento que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Público Municipal;

Em Sessão Ordinária no dia 05/05/2025 e Extraordinária em 06/05/2025, o Pleno reuniu-se para análise do documento apresentado e elencado uma comissão para análise e para emissão do Parecer.

II- ANÁLISE DA MATÉRIA

A Educação em Tempo Integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das (os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.

Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96¹), a implementação da Escola em Tempo Integral

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Uma das principais vantagens da Educação em Tempo Integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes.

Além disso, a Educação em Tempo Integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado.

A Educação em Tempo Integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar de clubes, grupos de estudo, projetos sociais, esportes e outras atividades que podem ampliar seus horizontes, desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, e descobrir novas paixões e talentos.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Outrossim, a Educação em Tempo Integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a Educação em Tempo Integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O Plano Municipal de Educação (PME) diz em sua meta 6:

Reafirmando, portanto a importância e o dever do município em ajustar investimentos para atender essa demanda tão valiosa para os nossos munícipes. No contexto da Escola de Tempo Integral, observa-se uma potencial ampliação das oportunidades educacionais. A oferta de um currículo alinhado à BNCC, aprofundando com um maior tempo, como orientação de estudos, ciências e tecnologia, expressões artísticas, saúde e qualidade de vida, educação alimentar, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, educação para paz, cidadania e trabalho, não apenas enriquece o aprendizado, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional das(os) crianças/estudantes.

Ainda, se faz necessário compreender que a escola está inserida na sociedade, onde é refletido os problemas culturais, sociais e históricos. O racismo não estaria à parte, pois em nossas escolas é possível observarmos diversas situações em que se destacam atitudes racistas (seja de maneira consciente ou inconscientemente). Ao longo dos anos, com a luta do movimento negro foram surgindo iniciativas de combate de combate ao racismo nas escolas. Entre elas destaca-se a Lei 10.639/

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

2003, que tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas de Educação Básica, Lei que provoca o âmbito educacional em sua plenitude a desenvolver uma prática antirracista, a sua negação é reflexo da resistência histórica acerca do racismo em nossa educação.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, se ocupa do compromisso em articular práticas e ampliar espaços de debates e formação objetivando uma educação que valorize e reconheça nossa história e nossa gente.

O Plano Nacional de Educação também respalda a iniciativa, estabelecendo metas para a oferta de Educação em Tempo Integral, visando a melhoria da qualidade do ensino. Destaca-se o alinhamento com tais metas, promovendo uma educação que contempla aspectos curriculares, culturais e esportivos. Contudo é imperativo destacar a importância do planejamento eficiente e adequado a cada realidade das instituições para a implementação bem-sucedida desta política.

Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Competência Geral da BNCC 05.

Partindo da premissa da Competência Geral da BNCC, relativa a “Cultura Digital é possível vislumbrar de um leque de informações que prevê a mobilização de práticas de linguagens, mídias e ferramentas digitais e engloba três dimensões:

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Pensamento computacional: isto é, envolve as capacidades de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções, de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento de algoritmos;

Mundo digital: Compreende as aprendizagens relativas às formas de processar, transmitir e distribuir a informação de maneira segura e confiável em diferentes artefatos digitais – tanto físicos (computadores, celulares, tablets etc.) como virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados, entre outros) –, compreendendo a importância contemporânea de codificar, armazenar e proteger a informação;

Cultura digital: Diz-nos respeito às aprendizagens voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, a construção de uma atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, aos usos possíveis das diferentes tecnologias e aos conteúdos por elas veiculados, e, também, à fluência no uso da tecnologia digital para expressão de soluções e manifestações culturais de forma contextualizada e crítica.

Assim, na perspectiva de componente curricular bem como de forma transversal ao currículo do Ensino Fundamental Anos I e II, com o complemento da Computação, ampliando o acesso às habilidades digitais.

Destacando o CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, , lançado em junho de 2023 pelo Decreto nº 11.556/2023, com a grande meta: garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o 2º Ano do Ensino Fundamental. Já no ciclo do 3º ao 9º o CNCA assegurará a Recomposição das Aprendizagens, isto é garantir a leitura e

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

a escrita às crianças e estudantes que de alguma maneira foram afetadas pela pandemia.

Destacamos ainda que é preciso considerar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração e avaliação constante da política. A LDB reforça a importância da participação de pais, alunos, professores e funcionários na definição de estratégias e na tomada de decisões, promovendo assim uma gestão mais democrática e inclusiva.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação em relação à Política da Escola em Tempo Integral e nas respostas dos questionamentos em nível de documentação escolar e organizacional de maneira mais prática, percebemos uma preocupação da Secretaria de Educação em desenvolver o projeto para além das obrigações determinadas por lei.

A abordagem em tempo integral contribui significativamente para o cumprimento dos objetivos educacionais, promovendo o desenvolvimento integral das (os) crianças/estudantes. A ênfase no aumento de tempo de permanência das (os) crianças/estudantes na escola, conforme preconizado na legislação, proporciona uma formação mais abrangente, incluindo aspectos cognitivos, sociais e culturais. Além disso, a Política de Educação em Tempo Integral está alinhada com as metas estabelecidas no PNE, reforçando o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e a promoção da equidade.

Diante desta proposta, temos a clareza de que a escola de tempo integral compreende um *lôcus* privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a sua emancipação como ser humano, por

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

isso o princípio orientador da forma de ensinar não deve se relacionar apenas ao tempo, mas também com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares a serem desenvolvidas.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

a) Voto da Comissão

A Comissão vota favorável pela Aprovação e Implementação do Documento Integrador da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral para Escolas da Educação Pública Municipal de Malhada-Bahia, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia;

a) Do Pleno

Com base na análise da Política de Educação em Tempo Integral, e do Documento Integrador ora analisado, este Conselho expressa parecer favorável à sua aprovação. Pois considera que a implementação dessa Política demonstra consonância com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988, LDB 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 – Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação 2015-2024, Lei Municipal nº 307/2015 e a Lei Federal nº 14.640/2023.

b) Orientações

Nosso colegiado sugere:

- 1- Ao Poder Público que utilize a verba da complementação-VAAR / FUNDEB que o município receberá ao longo do ano corrente, na ampliação de espaços escolares para implantação do projeto. Atentamos também que os planejamentos e experiências desse ano, sirvam para que nos próximos anos letivos, essas atividades iniciem

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

desde o primeiro dia letivo, perfazendo todos os preceitos legais previstos na organização de Escola de Tempo Integral.

- 2- À SME recomendamos a continuidade da implementação da Política de Educação em Tempo Integral como uma estratégia eficaz para fortalecer o Sistema Educacional, preparando as (os) crianças/estudantes para os desafios da sociedade contemporânea, pois, o Pleno do Conselho considera que a **Organização Curricular para a Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral deve estar em consonância com Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal de Malhada-Bahia.**
- 3- Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas da Educação Básica, Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral deverão ser elaborados, avaliados, revisados e ou (re) elaborados de modo colaborativo, considerando aspectos referentes à contextualização e realidade de cada escola; gestão escolar democrática, a formação docente para a atuação nessa modalidade educativa e sua organização/reorganização também devem estar em consonância com Base Nacional Comum Curricular, com o Referencial Curricular Municipal de Malhada - Ba, à luz da Legislação atual, sendo orientados pelo Sistema Municipal de Ensino.
- 4- Mudança e atualização das Matrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Malhada-BA, bem como a homologação por meio de Resolução.

PARECER APROVADO EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 06 de maio de 2025.

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Membros da Comissão

Selma Maria Farias Lima
Carla Daiane Souza Silva Costa
Agná Aparecida Pereira dos Santos
Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Conselho Pleno - Sessão Ordinária e Extraordinária

Agná Aparecida Pereira dos Santos
Arlene da Conceição Pires Barbosa
Carla Daiane Souza Silva Costa
Glorimar Macedo da Cruz Oliveira
Jeanne Cristina Farias Santos Lima
Josiane Farias dos Santos Lima
Selma Maria farias Lima
Sérgio Justino dos Santos Ribeiro
Valdira Nogueira dos Santos

Josiane Farias dos Santos Lima
Presidente do CME- Malhada BA

Homologado por:
Míria Maristela da Cruz Lima de Souza
Secretária Municipal de Educação

E-mail: cmemalhada2021@gmail.com

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA

Míria Maristela da Cruz Lima de Souza
Secretária de Educação
Decreto nº 004/2025